

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 349/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0073164/2020-59****RELATORA: Bruna Caroline Morato Israel****APROVADO EM 31.8.2021**

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Esperança de Educação Especial, no município de Alfenas.

Histórico

A Subsecretaria de Articulação Educacional da SEE, por seu titular, submete, ao exame deste Conselho, por meio Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 862/2021, de 20 de julho de 2021, pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), autorizado a funcionar, por 05 (cinco) anos, mediante Portaria SEE nº 1444/2015, publicada em 11 de dezembro de 2015.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e parecer.

O referido ofício faz menção aos expedientes de interesse da mesma entidade, em tramitação sob os nºs 1260.01.0074483/2020-45 e 1260.01.0074485/2020-88.

Mérito

O pedido foi formulado, em tempo hábil, pelo Presidente da APAE de Alfenas, Sr. Cornélio Vilela Pereira, por intermédio do Ofício 046/2020, de 21 de outubro de 2020.

O Relatório de Verificação *in loco*, bem elaborado pela SRE de Varginha, resume toda a situação encontrada no local visitado, não só quanto às dependências físicas ocupadas pelo educandário, aliás, descritas minuciosamente, como, também, de todo aparelhamento de que dispõe.

Dele, extraem-se as seguintes informações e avaliações que conduzem ao acatamento do pedido, pela descrição e confirmação dos seguintes indicadores:

- dos atos legais referentes à mantenedora, à mantida e aos respectivos cursos;
- do fluxo escolar, com a menção do número de turmas e de alunos matriculados nos cursos oferecidos - Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e EJA – Ensino Fundamental (anos finais);
- do regular desempenho do processo escolar, pela existência dos instrumentos que regulam o funcionamento interno da instituição (Regimento Escolar) e dos cursos mantidos (Proposta Pedagógica);
- da estabilidade funcional da unidade escolar, dotada de todo o aparelhamento, tanto físico quanto pedagógico, inclusive de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

Conclusão

Diante do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Esperança de Educação Especial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, com respaldo legal da Portaria CEE nº 18, de 17 de junho de 2021, que prorrogou, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2021, os atos legais das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, cujo vencimento ocorresse durante o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 07/09/2021, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34612831** e o código CRC **F939FD00**.